

Exma. Senhora

Presidente da Assembleia da União de
Freguesias de Macieira da Lixa e
Caramos

Lúcia Manuela Mesquita da Silva

Rua das Pereiras, 79

4615-409 Macieira da Lixa

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
GAP/AF_

Data
24 -09-2022

Assunto: **Atividade da União de Freguesias**

Nos termos da alínea e) do n.º 2 do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e no cumprimento de tais preceitos legais, submeto a V. Exa. e à Assembleia de Freguesia, informação escrita, que anexo, para ser apreciada na sessão ordinária do órgão a que V. Exa. preside, a ter lugar no próximo dia **28 de setembro.**

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da União de Freguesias

Assinado por: **MARCO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA**
Num. de Identificação: 11845544
Data: 2022.09.24 11:53:50+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da
Administracao Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Junta de
Freguesia de União das freguesias de Macieira da
Lixa e Caramos.**



Nos termos do disposto na alínea e) do n° 2 do art° 9° da Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro, passo a elencar a atividade da União:

- ✓ Manutenção geral/limpeza e espaços verdes da Casa das Colectividades;
- ✓ Manutenção geral/limpeza e espaços verdes dos Centros Escolares;
- ✓ Manutenção geral/limpeza e espaços verdes do parque de lazer de Macieira;
- ✓ Manutenção e limpeza dos cemitérios;
- ✓ Manutenção de espaços verdes;
- ✓ Manutenção geral / limpeza e espaços verdes das Casas Mortuárias;
- ✓ Manutenção e limpeza dos Fontanários Públicos;
- ✓ Manutenção e limpeza do Campo de Jogos de Macieira da Lixa;
- ✓ Manutenção e limpeza dos itinerários locais de freguesias; itinerários locais municipais e itinerários secundários municipais;
- ✓ Manutenção e limpeza de caminhos pedonais, florestais;
- ✓ Manutenção e reparação de pequenos arranjos nos Centros Escolares;
- ✓ Manutenção e Limpeza das sarjetas e sumidouros;
- ✓ Manutenção de espaços públicos;
- ✓ Manutenção e limpeza das sedes das Freguesias;
- ✓ Fornecimento de material expediente aos centros escolares;
- ✓ Controlo da manutenção da iluminação pública;
- ✓ Comunicação de fugas de água da rede pública municipal;
- ✓ Diversas diligências com a CMF sobre inúmeras solicitações da união;
- ✓ Reuniões de Executivo;
- ✓ Audiências com os fregueses;
- ✓ Acompanhamento do trabalho do assistente operacional;
- ✓ Encaminhamento de exposições à C.M.F;
- ✓ Diversas diligências - Unidade Local de Protecção Civil;
- ✓ Elaboração de inquéritos administrativos de diversas empreitadas;
- ✓ Comunicação prévia de abertura de diversas empreitadas;
- ✓ Publicações no portal basegov.pt;
- ✓ Elaboração de conta final de empreitadas;
- ✓ Diversas diligências administrativas, inumações, transladações, e averbamentos;

- ✓ Diligências com a Polícia Municipal no âmbito da Proteção Civil;
- ✓ Acompanhamento diário do trabalho realizado pelos colaboradores;
- ✓ Acompanhamento da equipa de Limpeza da Câmara Municipal;
- ✓ Acompanhamento do controlo e eliminação dos ninhos de vespa velutina ou vespa asiática;
- ✓ Monitorização contínua e permanente das famílias em carência económica, junto da rede de parceiros na área social do concelho;
- ✓ Assembleia de Freguesia;
- ✓ Assembleia Municipal;
- ✓ Reparação do piso na Rua de Soutelo;
- ✓ Reparação do Piso na Rua da Portelicova;
- ✓ Reparação das Cercas, tela do lago do Parque de Lazer-Atos de Vandalismo;
- ✓ Diligências com a E-Redes e Câmara Municipal sobre as inúmeras interrupções de energia elétrica;
- ✓ Reparação do piso na Rua de Real;
- ✓ Alargamento da Curva na Rua de Real;
- ✓ Diligências com a E-Redes - Avaria na Iluminação Pública na Zona da Portelicova;
- ✓ Corte dos taludes na Rua de Felgueiras e Rua da Maçorra e Baixo;
- ✓ Reposição de saibro no Parque de estacionamento do parque de Lazer de Macieira da Lixa;
- ✓ Reparação das condutas de água da Casa de banho, junto a Igreja de Macieira, após ação de vandalismo;
- ✓ Reparação de pavimento na Travessa de Pençais e Rua de Real - Cubos
- ✓ Reparação da grelha de águas pluviais na Travessa da Escalheira;
- ✓ Reparação do telhado do fontanário da Vila Nova-Acidente-Seguro
- ✓ Reparação de conduta de águas pluviais na Rua da Vila Nova/Pençais;
- ✓ Restauro da Santinha dos Bons Caminhos;
- ✓ Manutenção aos sistemas de rega nos espaços verdes;
- ✓ Reparação na casa de banho da Casa Mortuária de Macieira;
- ✓ Aquisição de uma motorroçadora;
- ✓ Reposição/reparação de berma e talude na Rua das Pereiras;
- ✓ Reposição de valeta na Rua das Pereiras/Cruzes;
- ✓ Colocação do sistema de rega no parque da Boa Viagem;
- ✓ Plantação do prado no Parque da Boa Viagem;
- ✓ Acompanhamento dos trabalhos de pintura do interior dos balneários do Campo de Jogos De Macieira da Lixa;
- ✓ Diversas reparações nos Centros Escolares de Macieira e Caramos-Pichelaria/Eletricidade/outros;
- ✓ Fornecimento de material de limpeza para os Centros Escolares de Macieira e Caramos;
- ✓ Reunião com o IEFPP - Contrato CEI

- ✓ Reunião com o Vereador Joel Costa - Requalificação da Rua de Santa Marta
- ✓ Reunião com a APA
- ✓ Diversas Diligências com o ministério do Ambiente - Lítio;
- ✓ Reunião com a Vereadora do Ambiente - Lítio;
- ✓ Reunião/ participação em diversas sessões da ANAFRE e GOVERNO sobre a Reorganização administrativas do território das Freguesias;
- ✓ Nivelamento de condutas de águas pluviais na Rua da Escalheira;
- ✓ Reparação do piso na Rua do Cristelo;

BANCO CGD	BANCO CCA	DÍVIDAS A MÉDIO E LONGO PRAZO
8.323,61 €	12.041,43€	0€

CONTRATO EMPREGO-INSERÇÃO**Celebrado no âmbito da Medida Contrato Emprego-Inserção****Desempregados Beneficiários das Prestações de Desemprego**

(Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, aplicável ou Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação, bem como Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, aplicável)

Entre (Denominação, forma jurídica e atividade da entidade) _____, com sede em _____ Concelho de _____ e Distrito de _____, Pessoa Coletiva n.º _____, representada por _____ na qualidade de (identificação completa do(s) representante(s) da entidade com poderes para o ato) _____, como primeiro outorgante, e (nome) _____, portador do documento de identificação n.º _____ emitido pelo Arquivo Identificação de _____, em _____, residente em _____ Concelho de _____ e Distrito de _____, Contribuinte n.º _____, como segundo outorgante, é ajustado o presente contrato, no âmbito das Medidas Contrato Emprego-Inserção, que sujeitam às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª**(Objeto)**

1. O primeiro outorgante obriga-se a proporcionar ao segundo outorgante, que aceita, a execução de trabalho socialmente necessário, na área de _____, no âmbito do Projeto por si organizado e aprovado em _____ no âmbito da _____ (Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego ou Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação, bem como Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego), pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, adiante designado por IEFP, IP, nos termos da supramencionada medida.
2. O primeiro outorgante não pode exigir ao segundo outorgante o desempenho de tarefas que não se integrem no projeto aprovado, e as atividades a desenvolver não podem corresponder ao preenchimento de postos de trabalho.

CLÁUSULA 2ª**(Local e horário)**

A prestação de trabalho socialmente necessário, referida no número 1 da cláusula primeira, terá lugar no(a) _____ e realizar-se-á de acordo com o horário que legal e convencionalmente está em vigor para o setor de atividade onde se insere o projeto da medida contrato emprego-inserção (devendo decorrer a tempo completo) e conforme acordado entre as partes no presente contrato, ou seja, das _____ às _____.

CLÁUSULA 3ª

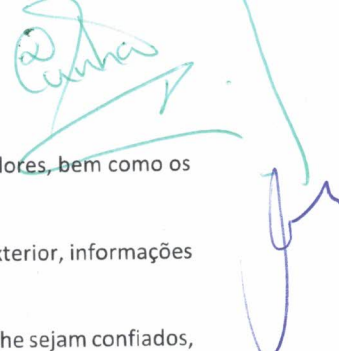
(Direitos dos beneficiários das prestações de desemprego)

1. O segundo outorgante tem direito a receber do primeiro outorgante:
 - a) Uma bolsa mensal complementar, de montante correspondente a 20% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
 - b) Refeição ou subsídio de alimentação referente a cada dia de atividade, de valor correspondente ao atribuído à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante ou, na sua falta, ao atribuído aos trabalhadores que exerçam funções públicas;
 - c) O pagamento das despesas de transporte, entre a residência habitual e o local de atividade, se não for assegurado o transporte até ao local de execução do projeto;
 - d) *(Acréscitar esta alínea apenas no caso de beneficiário com deficiência e incapacidade)* Caso o primeiro outorgante não assegure o transporte entre a residência habitual e o local da atividade, deve pagar as despesas de transporte no montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, se não for possível a sua utilização, subsídio de transporte mensal no montante máximo de 12,5% do IAS, salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas, a apreciar pelo IEFP;
 - e) Um seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto de trabalho socialmente necessário;
 - f) Gozar, se assim o entender, de um período de dispensa até 30 dias consecutivos, caso não tenha ainda usufruído dessa dispensa no ano em que ocorre a integração no projeto, nos termos do previsto no regime jurídico de proteção no desemprego. Em caso de suspensão do contrato, por motivo relativo ao primeiro outorgante, os dias de suspensão são contabilizados como dias de dispensa.
2. O primeiro outorgante compromete-se a respeitar as condições de segurança e saúde no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra.
3. O segundo outorgante disporá de um período até ao limite de horas correspondentes a 4 dias por mês, para efetuar diligências de procura ativa de emprego, devendo comprovar a efetivação das mesmas.

CLÁUSULA 4ª

(Deveres dos beneficiários das prestações de desemprego)

1. São deveres do segundo outorgante:
 - a) Aceitar a prestação de trabalho necessário no âmbito do projeto, desde que aquele reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a1) Seja compatível com a capacidade física e com a qualificação ou experiência profissional do segundo outorgante;
 - a2) Consista na satisfação de necessidades sociais ou coletivas, ao nível local ou regional;
 - a3) Permita a execução das tarefas de acordo com as normas legais de segurança e saúde no trabalho;
 - a4) Não corresponda ao preenchimento de postos de trabalho nos quadros de pessoal do primeiro outorgante.

- 
- b) Tratar com urbanidade o primeiro outorgante, seus representantes e demais colaboradores, bem como os outros participantes no projeto;
 - c) Guardar lealdade ao primeiro outorgante, designadamente, não transmitindo para o exterior, informações de que tenha tomado conhecimento durante a execução do projeto;
 - d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação de equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados, pelo primeiro outorgante ou seus representantes, no decurso da execução do projeto;
 - e) Responder, pela forma e no prazo solicitado, a todos os inquéritos relativos ao projeto formulados pelo Serviço de Emprego, após a sua conclusão;
 - f) Comparecer nos serviços do IEPF, IP, sempre que for convocado;
 - g) Aceitar emprego conveniente e/ou formação profissional considerada relevante para a integração no mercado de trabalho, caso lhe venha a ser proposto pelo IEPF, IP no decorrer do projeto;
 - h) Comunicar ao primeiro outorgante o gozo dos dias de dispensa conforme previsto no regime jurídico de proteção no desemprego, com a antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA 5ª

(Faltas e seus efeitos)

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.
2. Constitui causa de rescisão do presente contrato a ocorrência de:
 - a) Faltas injustificadas durante cinco seguidos ou interpolados;
 - b) Faltas justificadas durante quinze dias consecutivos ou interpolados *[ou 30 dias, no caso de destinatário com deficiência e incapacidade]*.
3. As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa mensal complementar atribuída, correspondente ao período de ausência.
4. As faltas justificadas não retiram ao segundo outorgante o direito à bolsa mensal complementar, correspondente aos dias em falta, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. O segundo outorgante não terá direito ao recebimento da bolsa mensal complementar, quando seja acionado o seguro, durante o período de falta por motivo de acidente.
6. As faltas por motivo de convocatória pelo IEPF, IP tendo em vista a obtenção de emprego ou a frequência de ações de formação profissional, são consideradas comparências.

CLÁUSULA 6ª

(Suspensão do contrato)

1. O segundo outorgante pode suspender o contrato por motivo de doença, maternidade ou paternidade durante um período não superior a seis meses.
2. Durante a suspensão do contrato não é devida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, a bolsa mensal complementar e os restantes apoios previstos.

3. O primeiro outorgante pode suspender o contrato por facto a ele relativo, nomeadamente, por encerramento temporário do estabelecimento onde decorre a atividade, por período não superior a 1 mês.
4. A suspensão do contrato depende de autorização do IEFP, IP, concedida no prazo de 5 dias úteis após o pedido do primeiro ou do segundo outorgante, o qual deve ser formalizado por escrito, indicando o fundamento e a duração previsível da suspensão, com a antecedência mínima de 8 dias úteis ou, quando tal for manifestamente impossível, até ao dia seguinte ao facto que deu origem ao pedido de suspensão.

CLÁUSULA 7ª

(Cessação e resolução do contrato emprego-inserção)

1. O contrato emprego-inserção cessa no termo do prazo que foi fixado ou, ainda, quando o segundo outorgante:
 - a) Obtenha emprego conveniente ou inicie uma ação de formação profissional;
 - b) Recuse emprego conveniente ou uma ação de formação profissional;
 - c) Passe à situação de reforma;
 - d) Perca o direito ao subsídio de desemprego ou ao subsídio social de desemprego.
2. No caso de cessação do presente contrato, por motivos de passagem à situação de reforma ou de integração em ação de formação profissional, através de outra entidade que não o IEFP, IP, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante com a indicação do fundamento e com a antecedência mínima de oito dias.
3. A violação grave ou reiterada dos deveres do segundo outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de rescindir o presente contrato, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.
4. O primeiro outorgante pode proceder à resolução do presente contrato se o segundo outorgante:
 - a) Utilizar meios fraudulentos nas suas relações com o primeiro outorgante;
 - b) Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou interpolados;
 - c) Faltar justificadamente durante quinze dias consecutivos ou interpolados *[ou 30 dias, no caso de destinatário com deficiência e incapacidade]*;
 - d) Desobedecer às instruções sobre o exercício da atividade, provocar conflitos repetidos ou não cumprir as regras e instruções de segurança e saúde no trabalho;
 - e) Não cumprir o regime de faltas das ações de formação prévia quando previstas no projeto.
5. A resolução do contrato por qualquer dos motivos referidos no número anterior deve ser comunicada, por escrito ao segundo outorgante, com a indicação do fundamento e com a antecedência mínima de oito dias.

CLÁUSULA 8ª

(Renovação)

1. O primeiro outorgante deve informar o IEFP, IP da intenção de renovação, ou não, do contrato emprego-inserção, comunicando a decisão obrigatoriamente por escrito ao segundo outorgante, com a antecedência mínima de 8 dias úteis em relação ao termo do respetivo prazo, sob pena de caducidade do mesmo.
2. Caso seja autorizada a renovação do presente contrato, há lugar a um aditamento.

CLÁUSULA 9ª

(Alterações supervenientes - efeitos)

1. Quando o primeiro outorgante não puder cumprir integralmente o projeto, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, poderá proceder aos necessários ajustamentos, que passarão, depois de aprovados pelo IEFP, IP, a vincular o segundo outorgante a partir da data em que deles tenha tomado conhecimento, considerando-se como parte integrante do contrato emprego-inserção estabelecido entre as partes.
2. As alterações ao projeto, pelos motivos referidos no número anterior, não desobrigam os outorgantes do cumprimento dos seus deveres recíprocos nem prejudicam o exercício recíproco dos seus direitos, nos termos referidos naquele número.

CLÁUSULA 10ª

(Duração)

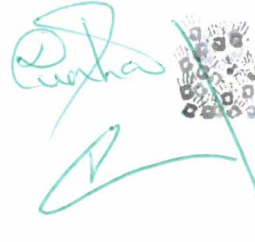
O presente contrato vigorará pelo período estabelecido para a execução do projeto, sem prejuízo do disposto das cláusulas 6ª a 8ª, tendo início em _____ e terminando no dia _____.

Feito em _____ aos _____

Em duplicado, assinado por ambos os outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e cópia do contrato a apresentar no respetivo Serviço de Emprego.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



gm

Contrato Emprego-Inserção

EM QUE CONSISTE

Realização, por desempregados subsidiados, de trabalho socialmente necessário que satisfaça necessidades sociais ou coletivas temporárias, no âmbito de projetos promovidos por entidades coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, durante um período máximo de 12 meses

OBJETIVOS

- Promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho
- Fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização
- A satisfação de necessidades sociais ou coletivas, em particular ao nível local ou regional

DESTINATÁRIOS

Desempregados inscritos nos serviços de emprego, beneficiários de subsídio de desemprego ou de subsídio social de desemprego

São considerados prioritários os desempregados que se encontrem numa das seguintes situações:

- Pessoa com deficiência e incapacidade
- Desempregado de longa duração
- Idade igual ou superior a 45 anos
- Ex-recluso ou pessoa que cumpra pena em regime aberto voltado para o exterior ou outra medida judicial não privativa de liberdade
- Vítima de violência doméstica

Nota: São equiparadas a desempregados, as pessoas inscritas nos serviços de emprego como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

ENTIDADES PROMOTORAS

Entidades coletivas, públicas ou privadas sem fins lucrativos, designadamente:

- Serviços públicos que desenvolvam atividades relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas
- Autarquias locais
- Entidades de solidariedade social

Nota: Podem ainda candidatar-se as entidades coletivas privadas do setor empresarial local que sejam totalmente participadas pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas.

APOIOS

Para os desempregados

- Bolsa mensal complementar, no valor de 20% do IAS*
- Despesas de transporte (caso o transporte não seja assegurado pela entidade)
- Refeição ou subsídio de alimentação por cada dia de atividade
- Seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade

*Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2022: € 443,20

Nota: Considerando que a existência de oferta de emprego conveniente ou de formação profissional adequada tem prioridade sobre o exercício de trabalho socialmente necessário, os beneficiários desta medida têm direito a usufruir do tempo necessário para efetuar as diligências para a procura ativa de emprego, até ao limite de horas correspondentes a 4 dias por mês.



APOIOS (Cont.)

Para as entidades promotoras

A comparticipação financeira do IEFP, IP é baseada na modalidade de **custos unitários**, por mês e por beneficiário, nos seguintes termos:

	Entidades públicas ou privadas do setor empresarial local	Entidades privadas sem fins lucrativos
Beneficiários	—	€ 44,32 (i)
Beneficiários com deficiência e incapacidade	€ 243,42 (ii)	€ 243,42 (ii)

Notas:

- (i) O montante corresponde à comparticipação do IEFP, IP na bolsa mensal complementar (50%), sendo os encargos com a refeição ou subsídio de refeição, despesas de transporte e seguro suportados pelas entidades promotoras
- (ii) O montante corresponde à comparticipação do IEFP, IP (100%), integrando, ainda, os encargos com o subsídio de alimentação e as despesas de transporte; os encargos com o seguro são suportados pelas entidades promotoras

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

As entidades promotoras devem cumprir as obrigações legais e regulamentares a que se encontram vinculadas, nelas se incluindo as de natureza fiscal e contributiva.

CANDIDATURA

A candidatura é efetuada por submissão eletrónica, através do portal [iefponline](https://iefponline.iefp.pt) (<https://iefponline.iefp.pt>).

Nota: Têm prioridade as candidaturas cujos projetos prevejam formação prévia para os destinatários da medida ou se integrem nos domínios do apoio social e do património natural, cultural e urbanístico.

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril, Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro, Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro e pela Portaria n.º 136/2022, de 4 de abril
- Despacho n.º 691/2022, de 17 de janeiro
- 7.ª revisão do Regulamento (03-06-2022)

MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP, IP (www.iefp.pt)
- Utilize o email: iefp.info@iefp.pt
- Contacte a linha de apoio: 300 010 001 ou 215 803 555 (dias úteis das 9h00 às 19h00)

COFINANCIAMENTO

► Medida financiada pelo Fundo Social Europeu. Consulte as normas de informação e publicidade.

Cofinanciado por:





**União das Freguesias de
Macieira da Lixa e Caramos**
Município de Felgueiras

Ordem do dia

Ata nº 12
10.08.2022

Proposta nº 09/2022

Tendo esta União de Freguesias planeado adquirir uns equipamentos para o Parque de Lazer de Macieira da Lixa;

Sendo a Empresa Atlanta- Componentes para Calçado, Lda, sediada na Freguesia de Macieira da Lixa, e que gera permanentemente impacto social, com ações que afetam positivamente, unem trabalho com propósito e criam formas de transformar a realidade da comunidade em que está inserida, sendo um elemento ativo na construção da nossa Freguesia ainda mais justa e igualitária.

Depois de termos sido contactados pela Empresa Atlanta- Componentes para Calçado, Lda na disponibilização de contribuir na requalificação e apetrechamento do nosso Parque de Lazer no valor de 996,20€, valor esse, que passa a constituir receita da União de Freguesias.

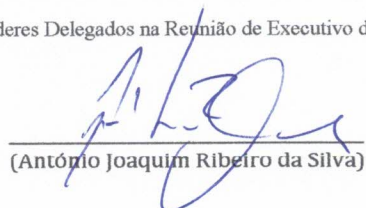
Pelo exposto,

Proponho que o executivo delibere a aceitação do donativo da Empresa Atlanta- Componentes para Calçado, Lda, e que seja submetido à próxima Assembleia de Freguesia para a sua aceitação, conforme a alínea a) do nº 2 do artigo 9º da Lei 75/2013.

Macieira da Lixa e Caramos, 11 de agosto de 2022

O Secretário da União de Freguesias

(No uso dos Poderes Delegados na Reunião de Executivo de 20.10.2022)



(António Joaquim Ribeiro da Silva)

Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade, pelos votos do Presidente, Secretário e da Tesoureira da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos.

Rua das Pereiras nº 79, 4615-409 Macieira da Lixa * tel. 255 49 66 25
Email – geral@macieiradalixa-caramos.pt
www.macieiradalixa-caramos.pt

PROPOSTA DE DESAGREGAÇÃO DE FREGUESIAS

por recurso ao procedimento especial, simplificado e transitório
previsto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MACIEIRA DA LIXA E CARAMOS

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Eleitos subscritores:

João Filipe Paulo Lopes João Paulo

Caric do Carlos G. Teixeira Naveis Lopes

[Assinatura]

Ex.ma Senhora
Presidente da Assembleia de Freguesia da
União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos

Lúcia Manuela Mesquita da Silva

Rua das Pereiras, 79
4615-409 Macieira da Lixa

Assunto: Entrega de proposta para a desagregação da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos e reinstituição da Freguesia de Macieira da Lixa e da Freguesia de Caramos.

ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA

A presente Proposta tem como objetivo, a desagregação das Freguesias que integram a União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, dando início ao procedimento especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.

Pretende a presente Proposta demonstrar que se encontram integralmente verificados os pressupostos que aquele diploma legal faz depender, para a correção da agregação de Freguesias, imposta pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio e pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

Em particular, é objetivo da presente proposta, demonstrar os concretos prejuízos que a agregação das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, causaram às suas populações, por força do manifesto erro legislativo que em 2013, determinou a extinção daquelas unidades territoriais e a sua substituição pela União das Freguesias.

Com a aprovação da presente Proposta, pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, e consequente aprovação pela Assembleia Municipal de Felgueiras, esperam os/as proponentes, cumprindo o compromisso que todos/as assumiram em campanha eleitoral perante a população que representam, a concretização da

desagregação das Freguesias que integram esta União, e consequentemente, a reinstituição da Freguesia de Macieira da Lixa e da Freguesia de Caramos.

Passados quase 10 (dez) anos da agregação das freguesias de Macieira da Lixa e de Caramos, pensamos ter chegado a hora de avaliarmos o sentimento das populações e a vontade dos órgãos autárquicos, das referidas freguesias, de acordo com os pressupostos enquadrados no Regime Jurídico de Criação, Modificação e Extinção de Freguesias, consagrado na Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.

Em nosso entender, e conforme estabelecido no artigo 3º, nº 1 da referida Lei, estão criados os pressupostos para a desagregação da União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos em duas novas freguesias, restabelecendo a autonomia administrativa das antigas freguesias de Macieira da Lixa e de Caramos.

De acordo com a mesma Lei, no seu artigo 4º, entendemos haver condições para a discussão da desagregação desta União de Freguesias nas antigas freguesias de Macieira da Lixa e de Caramos, em Assembleia de Freguesia Extraordinária, a ser convocada especialmente para esse assunto.

PROPOSTA

Proceder à desagregação da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos e consequentemente a reinstituição da Freguesia de Macieira da Lixa e da Freguesia de Caramos, efetuando a desagregação territorial e administrativa, reformando os antigos limites territoriais e a autonomia administrativa de Macieira da Lixa e de Caramos, assegurados que estão os pressupostos exigidos, nomeadamente:

1) Prestação de serviços à população

- Há, pelo menos, **1 trabalhador para cada uma das freguesias e cada uma delas tem edifício para albergar a Sede da Junta de Freguesia;**
- Cada uma das freguesias tem **um equipamento desportivo e/ou cultural;**

- Cada uma delas tem o seu parque ou jardim público com equipamento lúdico ou de lazer infantojuvenil;
- E cada uma delas tem, pelo menos, uma coletividade que desenvolve atividades recreativas, culturais e desportivas.

2) Eficácia e eficiência da gestão pública

- Está assegurado o critério da viabilidade económico-financeira das duas freguesias, havendo uma participação mínima no Fundo de Financiamento de Freguesias correspondente a 30 % do valor daquele fundo atribuído às freguesias de Macieira da Lixa e de Caramos.

3) População e território

- De acordo com os dados da DGAL, a área das duas freguesias a restaurar administrativa e territorialmente não é superior a 25 % da área do Município de Felgueiras e está assegurado o número mínimo de 750 eleitores por freguesia.

4) História e identidade cultural

- Há claramente uma definição da história e identidade cultural das freguesias de Macieira da Lixa e de Caramos, facilmente atestada pela historiografia desde as Inquirições de 1220, com características individualizadas e identitárias.

Falta cumprir o último critério, que é o da manifestação da vontade política da população, manifestada pelos respetivos órgãos representativos, nomeadamente por esta Assembleia de Freguesia, ou a possibilidade de referendar esta ou outras propostas que eventualmente surjam, por forma a melhor podermos ir de encontro àquilo que é a vontade das populações.

Em face destes motivos que fundamentam a criação ou restauração das freguesias de Macieira da Lixa e de Caramos, devidamente justificados com base nos critérios enumerados na Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, solicitamos à

Exma. Senhora Presidente da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Macieira da Lixa e de Caramos que:

- 1) Após a apresentação da presente proposta, solicite parecer ao Sr. Presidente da Junta, no prazo máximo de 15 dias úteis, para que profira parecer obrigatório;
- 2) Depois do parecer da respetiva junta de freguesia, convoque uma Assembleia de Freguesia Extraordinária para a discussão da desagregação da União de Freguesias de Macieira da Lixa e de Caramos, e a reinstituição das freguesias de Macieira da Lixa e de Caramos.

Solicitamos ainda que tome as devidas providências para:

- a) Requerer à Câmara Municipal de Felgueiras **um Mapa à escala 1:25 000 da área individualizada das freguesias de Macieira da Lixa e de Caramos;**
- b) Requerer à Câmara Municipal de Felgueiras **um Mapa à escala 1:25 000 da União de Freguesia de Macieira da Lixa e de Caramos**, com as alterações a introduzir na divisão das freguesias de Macieira da Lixa e de Caramos;
- c) Solicitar à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Macieira da Lixa e de Caramos que apresente o **Inventário dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações**, conforme estipula a alínea b), do nº1, do artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Solicitar à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Macieira da Lixa e de Caramos que indique formalmente o **número de trabalhadores, respetivas carreiras profissionais, remunerações e encargos sociais**, conforme estipula alínea m), do nº1, do artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ficando a aguardar uma melhor resposta à n/ solicitação, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos:

União das Freguesias de Macieira da Lixa e de Caramos, 28 de setembro de 2022.

[Handwritten signatures and initials in blue and green ink]

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

No âmbito da modernização da oferta dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional do Plano de Recuperação e Resiliência, com o objetivo estratégico de aumentar a capacidade de resposta do sistema educativo e formativo, para combater as desigualdades sociais e de género e aumentar a resiliência do emprego, sobretudo dos jovens e dos adultos com baixas qualificações, pretende-se proceder à criação de um Centro Tecnológico Especializado na área Industrial com os seguintes objetivos:

- Reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica dos estabelecimentos de ensino/escolas com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada dos estabelecimentos de ensino público e privado com oferta de cursos profissionais;
- Reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital;
- Modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, através da criação de centros especializados em áreas tecnológicas com grande potencial na criação de valor acrescentado;
- Aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial, em áreas emergentes;
- Investir no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação industrial;
- Melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida.

Assim, entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

A EPF-Ensino Profissional de Felgueiras, E.M., Unipessoal, Lda, com o Número de Pessoa Coletiva 504 575 848, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 104, 4610-165 Felgueiras, representada neste ato por Vera Lúcia Ribeiro Sampaio, na qualidade de Gerente;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, NIF 510 837 662, sita na Rua das Pereiras, n.º 79, 4615 – 409 Macieira da Lixa, neste ato representada por Marco César Teixeira da Silva, na qualidade de Presidente.

É celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem como objeto estabelecer relações institucionais que permitam, através de ações conjuntas, potenciar as valências de cada outorgante, criando as sinergias necessárias para contribuir para o desenvolvimento de ambas as partes no âmbito do Centro Tecnológico Especializado, doravante CTE, na área Industrial, para dinamização dos Cursos de Técnico/a de Eletrónica, Automação e Computadores, Técnico de Design Industrial e Técnico de Design de Calçado e Marroquinaria.

Cláusula Segunda

Reconhecimento mútuo

1. O primeiro outorgante reconhece no segundo outorgante características de proficiência na ação, dinamismo, organização, capacidade e competência na gestão dos seus recursos humanos, instalações e equipamentos.
2. O segundo outorgante reconhece no primeiro outorgante a relevância dos conteúdos programáticos dos seus cursos profissionais, a qualidade do seu corpo docente e formadores, o esforço contínuo dedicado na formação de profissionais competentes e a vontade firme de cooperar com o tecido empresarial das áreas envolventes.

Cláusula Terceira

Natureza da colaboração

- 1- No âmbito do presente protocolo, a natureza da colaboração estabelecida visa o aproveitamento da potencialidade dos dois outorgantes, podendo envolver recursos humanos o corpo docente, não docente e discente, bem como instalações e estruturas de apoio.
- 2- O segundo outorgante compromete-se, a auxiliar e cooperar com o primeiro outorgante quando tal for solicitado e desde que possua disponibilidade, competência e meios para o efeito, nomeadamente no que respeita:
 - a) à definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
 - b) à divulgação do CTE;
 - c) ao estabelecimento de uma rede de transportes que sustente a deslocação dos alunos de e para o estabelecimento de ensino, a partir dos seus pontos de residência;

- d) a formação contínua de professores/formadores;
- e) a manutenção de espaços e/ou equipamentos;
- f) ao apoio na identificação de necessidades e especificação de equipamentos e/ou serviços;
- g) a disponibilização de residência de estudantes
- h) ao estabelecimento de relações de cooperação, visando melhor aproveitamento de estruturas e recursos das duas instituições, contribuindo assim para o desenvolvimento regional nos domínios da formação.

Cláusula Quarta

Parcerias com terceiros

Os outorgantes poderão estabelecer parcerias com outras entidades representativas ou cooperantes com os objetivos protocolados

Cláusula Quinta

Tratamento de dados

Os outorgantes aceitam que os seus dados pessoais sejam tratados e divulgados entre as partes, que assumem o compromisso de cumprimento com as normas aplicáveis no âmbito da proteção de dados pessoais, designadamente com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações complementares vigentes.

Cláusula Sexta

Divulgação

Os outorgantes aceitam que a existência da parceria que decorre deste protocolo, e apenas para os fins a que este se destina, nomeadamente para o CTE, seja divulgada na página institucional de cada uma das partes, incluindo a disponibilização da ligação para a respetiva página institucional.

Cláusula Sétima

Confidencialidade

Os outorgantes comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para impedir a divulgação de informações científicas ou técnicas da propriedade de cada uma das partes, sempre que essa divulgação não esteja autorizada ou enquanto essas informações não estiverem em domínio público.

Cláusula Oitava

Representantes das partes

1. Para a execução do presente protocolo, as partes designam como seus representantes:

- a) Pelo primeiro outorgante: Vera Lúcia Ribeiro Sampaio
- b) Pelo segundo outorgante: Marco César Teixeira da Silva

2. Os representantes asseguram o empenho das entidades outorgantes na prossecução do objetivo do presente protocolo.

3. Sempre que necessário e por comum acordo de ambas as partes, serão definidas regras específicas para a prossecução do objetivo do presente protocolo, as quais serão estabelecidas em aditamento ao mesmo.

Cláusula Nona

Comunicações

Toda e qualquer comunicação entre as partes outorgantes no âmbito da execução do presente protocolo deverá ser efetuada, preferencialmente, por escrito, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a(s) outra(s), pela mesma forma, para o fazer para novo endereço:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Destinatário: Ensino Profissional de Felgueiras, E.M., Unipessoal, Lda

Endereço: Rua dos Bombeiros Voluntários, nº104

Email: epf@epfelgueiras.pt

Telefone: 255 312 482

SEGUNDO OUTORGANTE

Destinatário: União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos

Endereço: Rua das Pereiras, n.º 79, 4615 – 409 Macieira da Lixa

Email: geral@macieiradalixa-caramos.pt

Telefone: 255 496 625

Cláusula Décima

Revisão, resolução e revogação

1. As condições do presente protocolo poderão ser objeto de revisão por acordo entre as partes ou por iniciativa de cada uma delas, e serão sempre reduzidas a escrito como aditamento ao presente protocolo.
2. O presente protocolo pode ser resolvido no caso de incumprimento, total ou parcial, de forma grave ou reiterada, das obrigações emergentes do mesmo, bem como no caso de ocorrerem circunstâncias supervenientes que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do seu fim.
3. O presente protocolo pode ser revogado em qualquer momento, mediante expresse acordo mútuo entre as partes, devendo ficar salvaguardada a conclusão de ações que, eventualmente, estejam em curso.

Cláusula Décima Primeira

Litígios e interpretação

1. Os litígios inerentes à execução do presente protocolo são resolvidos por acordo entre as partes.
2. As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades nele expressas.

Cláusula Décima Segunda

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 3 anos, automaticamente renovado por períodos anuais adicionais, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, salvaguardando-se sempre a conclusão de qualquer ação em curso, se outro não for o entendimento estabelecido.

Feito de boa-fé, em Felgueiras, aos oito dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Vera Lúcia Ribeiro Sampaio
(Diretora Executiva/Gerente)

SEGUNDO OUTORGANTE

Marco César Teixeira da Silva
(Presidente)

Freguesia de Macieira da Lixa e Caramos

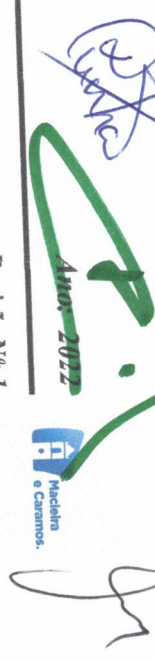
Data da Revisão: 08/09/2022

Revisão N.º 1

Alterações modificativas orçamentais da receita

Alterações modificativas orçamentais na receita									
Rubricas	Tipo	Descrição	Receita					Observações	
			Previsões iniciais	Inscrições/ Reforços	Alterações Orçamentais	Créditos especiais	Previsões Corrigidas		
R5 R5.1 R5.1.3		Transferências e subsídios correntes	300,00	996,20	0,00	0,00	1 296,20		
		Transferências correntes	300,00	996,20	0,00	0,00	1 296,20		
		Outras	300,00	696,20	0,00	0,00	996,20		
		Donativo	0,00	300,00	0,00	0,00	300,00		
06010201	M								
06010299	M	Outros	8 000,00	4 000,00	0,00	0,00	12 000,00		
R8		Venda de bens de investimento	4 000,00	2 000,00	0,00	0,00	6 000,00		
090401030101	M	Concessões de terrenos no cemitério de Macieira da Lixa	4 000,00	2 000,00	0,00	0,00	6 000,00		
090401030102	M	Concessões de terrenos no cemitério de Caramos	20 000,00	0,00	1 858,42	0,00	18 141,58		
R14		Saldo da gerência anterior - operações orçamentais	20 000,00	0,00	1 858,42	0,00	18 141,58		
160101	M	Na posse do serviço	20 000,00	0,00	1 858,42	0,00	18 141,58		

© Núcleo Data - Consultoria e Programação Informática,

 **Ano 2022**
 Macieira e Caramos.

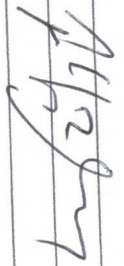
Alterações modificativas orçamentais da receita

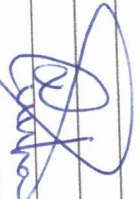
Rubricas	Tipo	Descrição	Receita					Observações
			Previsões iniciais	Alterações Orçamentais			Previsões Corrigidas	
				Inscrições/ Reforços	Diminuições/ Anulações	Créditos especiais		
T o t a l			28 300,00	4 996,20	1 858,42	0,00	31 437,78	

Orgão Executivo

Em 8 de Setembro de 2022







Orgão Deliberativo

Em 28 de Setembro de 2022

Freguesia de Macieira da Lixa e Caramos

Data da Revisão: 08/09/2022

Alterações modificativas orçamentais da despesa

Ano: 2022
Revisão N.º: 1

Página 1/2

Código		Descrição	Despesa					Observações
Orgânica	Rubrica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais			Dotações Corrigidas	
				Inscrições/ Reforços	Diminuições/ Anulações	Créditos Especial		
D1		Despesas com o pessoal	2 820,00	2 451,05	0,00	0,00	5 271,05	
D1.1		Remunerações certas e permanentes	2 820,00	2 451,05	0,00	0,00	5 271,05	
01	010109	Pessoal em qualquer outra situação	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00	
01	010114	Subsídios de férias e de Natal	2.820,00	1.751,05	0,00	0,00	4.571,05	
D2		Aquisição de bens e serviços	4 500,00	1 500,00	2 039,76	0,00	3 960,24	
01	020203	Conservação de bens	3.500,00	0,00	2.039,76	0,00	1.460,24	
01	020210	Transportes	1.000,00	1.500,00	0,00	0,00	2.500,00	
D4		Transferências e subsídios correntes	3 000,00	750,00	0,00	0,00	3 750,00	
D4.1		Transferências correntes	3 000,00	750,00	0,00	0,00	3 750,00	
D4.1.2		Entidades do setor não lucrativo	3.000,00	750,00	0,00	0,00	3.750,00	
01	040701	Instituições sem fins lucrativos	142 429,41	10 475,49	9 999,00	0,00	142 905,90	
D6		Aquisição de bens de capital	123.429,41	9.405,49	0,00	0,00	132.834,90	
01	07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	10.000,00	0,00	9.999,00	0,00	1,00	
01	07010406	Instalações desportivas e recreativas	9.000,00	1.070,00	0,00	0,00	10.070,00	
01	07010412	Cemitérios						

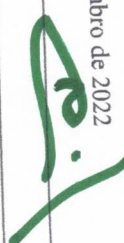
© Núcleo Data - Consultoria e Programação Informática

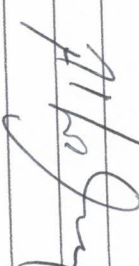
Alterações modificativas orçamentais da despesa

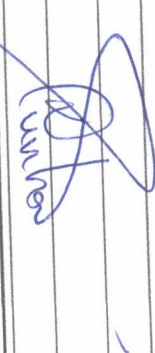
			Despesa					Observações
Código		Descrição	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais			Dotações Corrigidas	
				Inscrições/ Reforços	Diminuições/ Anulações	Créditos Especial		
Orgânica	Rubrica		152 749,41	15 176,54	12 038,76	0,00	155 887,19	
T o t a l								

Orgão Executivo

Em 8 de Setembro de 2022







Orgão Deliberativo

Em 28 de Setembro de 2022



**União das Freguesias de
Macieira da Lixa e Caramos**
Município de Felgueiras

Ordem do dia

Ata nº 8

13.04.2022

Proposta nº 3/2022

De acordo com o Ortafomapa em anexo verifica-se que o arruamento assinalado, com cerca de 85 metros de extensão, apesar de tratar-se de um arruamento público, não tem ainda topónimo atribuído.

Proponho a atribuição do topónimo 'Viela do Marco de Simões', ao arruamento indicado.

Macieira da Lixa e Caramos, 13 de abril de 2022

O Secretário da União de Freguesias

(No uso dos Poderes Delegados na Reunião de Executivo de 20.10.2022)

(António Joaquim Ribeiro da Silva)

Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade, pelos votos do Presidente, Secretário e da Tesoureira da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos.

Rua das Pereiras nº 79, 4615-409 Macieira da Lixa * tel. 255 49 66 25
Email – geral@macieiradalixa-caramos.pt
www.macieiradalixa-caramos.pt

EXTRACTO DE ORTOFOTOMAPA

Requerente	União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos	Alvará n.º	
Localização	Rua do Marco de Simões	Lote n.º	—
Contribuinte	510837662	Freguesia (CAOP)	Macieira da Lixa e Caramos
		Escala	1:2000



PLANTA TOPOGRÁFICA DE LOCALIZAÇÃO

Requerente	U.F. Macieira da Lixa e Caramos	Alvará n.º	
Localização	Rua Marco Simões	Lote n.º	---
Contribuinte	510837662	Freguesia (CAOP)	Macieira da Lixa e Caramos
		Escala	1:10000



Planta emitida via internet, válida com a respetiva guia de pagamento.
O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que vier a ser requerido ou à concessão da respetiva licença.
A presente delimitação do terreno foi efetuado pelo requerente.
Cartografia produzida à escala 1:10000 ano 2014.

VOTO DE LOUVOR E RECONHECIMENTO

Os eleitos da Coligação 'SIM – ACREDITA, LIVRE – PS', propõem a esta Assembleia, a aprovação e atribuição de um Voto de Louvor e Reconhecimento '**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Lixa**'.

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Lixa foi criada em 1889. Em 1890 são aprovados os seus primeiros estatutos. Como centenária, a Associação tem como principal objetivo servir as populações no combate a incêndios, inundações, socorro e transporte de sinistrados e doentes.

No passado dia 14 de setembro, esta instituição celebrou o seu 133º aniversário. Sendo Macieira da Lixa e Caramos, parte integrante da sua principal zona de ação, não poderia esta Assembleia deixar passar tal efeméride em branco e com esta singela homenagem, parabenizar e agradecer à Associação e todos quantos dela fazem parte, pelo trabalho, essencialmente desenvolvido em regime de voluntariado, em prol das nossas gentes.

Pelo exposto, por ser inteiramente merecido e justo, endereçamos-lhe os nossos parabéns, propondo assim este público voto de louvor e reconhecimento, e que deste seja dado conhecimento à Direção, ao seu Comandante e na sua pessoa a todos os quadros que compõem o atual Corpo de Bombeiros.

Macieira da Lixa e Caramos, 28 de setembro de 2022.

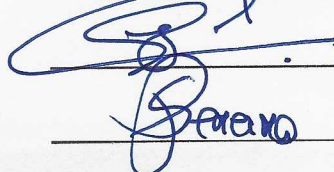
Os Subscritores,

Lúcia Silva

César Costa

Pausa Sousa

Inês Martins

 Sara

